



DELIBERAÇÃO CC- 4/2008

Assunto: REGIME ESPECIAL APLICÁVEL ÀS ESTUDANTES
PARTURIENTES E ÀS MÃES E PAIS ESTUDANTES

Considerando que:

- 1- As estudantes parturientes e os pais e mães estudantes gozam de regalias legalmente fixadas (lei nº. 90/2001 de 20.08);
- 2- Se torna necessário adequar as regalias às normas de avaliação vigentes e fixar as normas processuais adequadas;

O Conselho Científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Portalegre, na sua reunião de 23/01/2008, deliberou aprovar o regulamento do “*Regime Especial Aplicável às Estudantes Parturientes e aos Pais e Mães Estudantes*”, anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante.

Portalegre, 24 de Janeiro de 2008

O Presidente do Conselho Científico

Luís J. S. Soares
(Prof. Catedrático)

**REGULAMENTO DO
REGIME ESPECIAL APLICÁVEL ÀS ESTUDANTES PARTURIENTES
E ÀS MÃES E PAIS ESTUDANTES**

(Aprovado pela Deliberação CC-4/2008 de 23.01.2008)

(PREÂMBULO)

A protecção da maternidade é constitucionalmente reconhecida como um valor social eminente e, conseqüentemente, deve ser também salvaguardado no âmbito das instituições de ensino.

No contexto legal anterior à autonomia do Ensino Superior, as regalias a conceder às alunas parturientes encontravam-se dispersas por várias circulares da Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes (Circulares nºs 47/64 , 100/71 e 29/77).

Nomeadamente, a Circular nº 29/77 remetia para cada instituição de ensino a competência para definir o tipo de prova de avaliação de conhecimentos, bem como a fixação das respectivas datas.

A Lei nº. 90/2001, de 20 de Agosto, publicada no DR. Nº. 192 confere um conjunto de direitos às mães e pais estudantes.

Importa, por isso, definir, no âmbito da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Portalegre, as regalias a conceder às alunas parturientes e aos pais e mães estudantes tendo, contudo, em consideração as metodologias de ensino e os processos de avaliação de conhecimentos exigidos pela Escola, nos termos do seu regulamento próprio.

**CAPÍTULO I
(ALUNAS PARTURIENTES)**

**ARTº 1º
(ÂMBITO)**

- 1- O presente regulamento aplica-se às alunas que tenham estado de parto no decurso do ano lectivo, entendendo-se, para este efeito, o ano lectivo como o período que decorre de 1 de Outubro de um ano civil a 30 de Setembro do ano civil imediato.
- 2- As disposições abrangidas por este regulamento aplicam-se pelo período de 120 dias consecutivos, 90 dos quais necessariamente a seguir ao parto, podendo os restantes 30 ser reportados, total ou parcialmente, a antes ou depois do parto.

- 2.1. No caso de aborto ou parto de nado-morto as disposições deste regulamento são aplicáveis, no período posterior ao acontecimento, até ao máximo de 30 dias.

ARTº 2º
(REGIME DE FREQUÊNCIA)

- 1- Serão relevadas as faltas dadas pelas alunas parturientes durante o período referido no nº 2 do artº 1º que ultrapassem o número de faltas permitido.
- 2- São igualmente relevadas as faltas para consultas pré-natais, fora do período indicado, desde que devidamente comprovadas nos termos do artº 13º.

ARTº 3º
(REGIME DE INSCRIÇÃO)

A inscrição das alunas abrangidas pelo presente regulamento obedece aos regimes de precedência e passagem de ano aplicáveis aos alunos ordinários.

ARTº 4º
(REGIME DE EXAMES)

- 1- Quando as provas de avaliação de uma disciplina decorram no período indicado no nº 2 do artº 1º a admissão a exame final não se encontra condicionada à obtenção de classificação mínima nas provas de frequência, quando tal seja exigido aos alunos ordinários, com as exceções referidas nos nºs seguintes.
- 2- Nas disciplinas em que o regime de avaliação é do de “avaliação contínua” o aproveitamento escolar dos alunos é avaliado mediante a sua participação efectiva.
- 3- Nas disciplinas em que o acesso a exame final é condicionado à realização, com aproveitamento, de um número mínimo de trabalhos práticos, tal norma mantém-se para as alunas abrangidas pelo presente regulamento.
 - 3.1. Por razões de segurança e ainda devido à necessidade de supervisão científico-pedagógica, apoio de armazéns, apoio técnico e recurso a outros meios de apoio, as aulas de laboratório e as que exigem a utilização de qualquer tipo de equipamentos terão de realizar-se no período reservado às aulas da disciplina, podendo, no entanto, os docentes autorizar a realização fora desses períodos, desde que assegurem a necessária supervisão.

3.2- Os docentes poderão permitir que, em certos casos, a aluna possa realizar trabalhos num dado ano e os restantes no ano lectivo seguinte, mediante acordo directo entre o docente e o aluno. Esse acordo deverá ser comunicado pelo docente aos serviços competentes.

3.3- As alunas que tenham aproveitamento nas aulas de laboratório, num dado ano lectivo, e não tenham aproveitamento na respectiva disciplina, podem ser dispensadas das aulas práticas no ano lectivo seguinte, desde que não ocorram alterações significativas no programa de trabalhos experimentais e mediante parecer favorável da área disciplinar ou departamento respectivo.

4- Se, cumulativamente:

a) o período definido no nº 2 do artº 1º coincidir com a data de exame de uma disciplina na época normal;

b) a aluna não se apresentar a exame a alguma disciplina, na referida época;

a inscrição na época de recurso nessa disciplina não conta para efeitos do número de exames permitidos na época de recurso.

5- Se, cumulativamente:

a) o período referido no nº 2 do artº 1º coincidir com a data de exame de uma disciplina na época de recurso;

b) a aluna não se apresentar a exame a alguma disciplina, na referida época;

a aluna poderá efectuar exame à disciplina na época especial.

5.1- Se, na sequência da realização de exames na época especial, a aluna reunir as condições para transição de ano deverá proceder a nova inscrição no prazo de 7 dias, contados a partir da data terminal do período de exames da época especial.

5.2 À nova inscrição são aplicáveis todas as normas e custas de uma inscrição normal.

6- Se, cumulativamente:

a) O período referido no nº 2 do artº 1º coincidir com a data de exame de uma disciplina na época especial;

b) A aluna não se apresentar a exame nessa disciplina, na referida época.

A aluna poderá:

a) Realizar exame na época de exames das disciplinas do 1º semestre;

- b) Realizar exame em data a fixar pelo Conselho Directivo da Escola dentro de 90 dias, contados a partir do último dia da época especial, data que, salvo mediante acordo prévio da aluna, deverá ser posterior ao último dia em que se encontra abrangida pelo regime previsto neste regulamento.

ARTº 5º
(REQUERIMENTOS)

1- Se a estudante pretender gozar um período de até 30 dias em data anterior à prevista para o parto, deverá apresentar requerimento do modelo anexo ao presente regulamento até 15 dias (consecutivos) antes do início desse período.

1.1- Se não for expressamente indicado no requerimento o período de validade das regalias previstas no presente regulamento iniciar-se-á apenas 15 dias (consecutivos) depois da data de entrada do requerimento na Secretaria da Escola.

2- No caso de a aluna:

- a) Desejar utilizar os 120 dias apenas no período pós-parto;
- b) Se encontrar nas condições do nº 2.1. do artº 1º;

O requerimento deve ser apresentado antes ou nos 5 dias úteis imediatamente seguintes ao parto.

2.1- Em qualquer dos casos previstos neste número o início do período de validade das regalias reportar-se-á à data do parto.

3- Ao requerer exames ao abrigo dos nºs 5, 6 e 7 do artº 4º a aluna deverá mencionar expressamente a data do despacho referido no nº 3 do artº 6º e o período em que se encontra abrangida pelo regime previsto neste regulamento.

3.1- O requerimento de exames ao abrigo do nº 5 e 6 do artº 4º (época de recurso e época especial) deverá ser efectuado nos prazos previstos no calendário escolar para os alunos ordinários.

3.2- O requerimento de exame ao abrigo do nº 7 deverá ser apresentado nos 5 dias úteis imediatos à data em que faltou a exame.

ARTº 6º
(TRAMITAÇÃO PROCESSUAL)

1- O requerimento deverá ser apresentado nos Serviços Académicos.

2- Compete ao Serviços Académicos informar os processos e submetê-los a despacho.

3- A notificação do despacho às interessadas considera-se efectuada por afixação na secretaria da respectiva Escola.

3.1- No caso de a aluna desejar que seja efectuada comunicação para o domicílio deverá entregar conjuntamente com o requerimento um envelope pré-endereçado e selado, de acordo com o pretendido: correio azul ou correio normal.

ARTº 7º
(APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROVATIVOS)

No prazo de 15 dias consecutivos, contados a partir da data do parto, a aluna ou pessoa devidamente credenciada para esse efeito deverá entregar, nos locais mencionados no nº 1 do artº 6º, documento comprovativo.

ARTº 8º
(ANULAÇÃO DE REGALIAS)

Em caso do não cumprimento do disposto no artº 7º serão anuladas todas as regalias previstas no presente regulamento.

ARTº 9º.
(NOTIFICAÇÃO)

1- A notificação do despacho que recair sobre os requerimentos apresentados pelos alunos considera-se efectuada por afixação nos locais próprios, em cada escola.

2- Quando o aluno desejar ser informado pessoalmente do teor do despacho deverá juntar ao requerimento um envelope (taxa correspondente ao correio com aviso de recepção) pré-endereçado e pré-selado e o talão relativo ao aviso de recepção devidamente preenchido.

CAPÍTULO II
(MÃES E PAIS ESTUDANTES)

ARTº 10º
(ÂMBITO)

As normas constantes do presente capítulo aplicam-se aos pais e mães estudantes cujos filhos tenham até 3 (três) anos de idade.

ARTº 11º
(REGIME DE FALTAS)

Os pais e mães estudantes gozam do direito de serem consideradas justificadas as faltas, sempre que devidamente comprovadas para amamentação, doença e assistência a filhos.

ARTº 12º
(INSCRIÇÕES, FREQUÊNCIA E AVALIAÇÕES DE FREQUÊNCIA)

1- Os pais e mães estudantes gozam do direito de:

- a) Adiamento de apresentação ou de entrega de trabalhos e da realização em data posterior de testes, sempre que por motivo de amamentação, doença ou assistência aos filhos, devidamente comprovados, seja impossível o cumprimento dos prazos estabelecidos ou a comparência aos testes;
- b) Isenção do cumprimento dos mecanismos legais que façam depender o aproveitamento escolar da frequência de um número mínimo de aulas;
- c) Dispensa da obrigatoriedade de inscrição a um número mínimo de disciplinas.

2- Às regalias previstas no nº 1 do presente artigo aplicam-se as normas constantes dos nºs 2 a 4 do artº 4º.

ARTº 13º
(PROCEDIMENTOS)

1- À apresentação do requerimento, despacho e notificação aplicam-se as normas processuais constantes dos artigos 6º e 9º.

2- O requerimento de relevação de faltas, ao abrigo do artº 11º, deverá ser acompanhado de:

- a) Cópia da certidão de nascimento do filho(a) quando os direitos são invocados pela 1ª vez;
- b) Documento demonstrativo de coincidência com o horário lectivo do facto que, à luz do presente regulamento, impossibilitou a sua presença.

3- O requerimento deverá ser apresentado no prazo máximo de 7 dias consecutivos contados a partir da data da falta que se pretende justificar.

4- A não apresentação da justificação no prazo indicado no número anterior implica a não justificação da falta.

5- A aplicação do disposto nas alíneas b) e c) do nº 1 do artº 12º depende da apresentação de requerimento acompanhado de cópia da certidão de nascimento do filho(a), e só produz efeitos a partir da data de apresentação do requerimento.

CAPÍTULO III (MÃES ESTUDANTES)

ARTº 14º (ÂMBITO)

As normas constantes do presente capítulo aplicam-se às mães estudantes cujos filhos tenham até 3 (três) anos de idade e que se não encontrem abrangidas pelas disposições do capítulo I.

ARTº 15º (REGIME ESPECIAL DE EXAMES)

- 1- As mães estudantes que tenham faltado a exame na época normal devido a amamentação, doença e assistência a filhos, podem realizar exame na época de recurso, não contabilizando a disciplina para efeitos do número de exames permitidos na época de recurso.
- 2- As mães estudantes que tenham faltado a exame na época de recurso pelos mesmos motivos poderão realizar na época especial um número de exames igual ao regularmente fixado para os trabalhadores -
- estudantes;
 - 2.1- As regalias previstas nos dois regimes não são, porém, acumuláveis.

ARTº 16º (PROCEDIMENTOS)

- 1- À apresentação do requerimento, despacho e notificação aplicam-se as normas processuais constantes dos artºs 6º e 9º.
- 2- O requerimento para realização dos exames ao abrigo do disposto no artº 15º deverá ser acompanhado de:
 - a) Cópia de certidão do nascimento do filho(a), quando o direito é invocado pela primeira vez;
 - b) Documento demonstrativo do facto que, à luz do presente regulamento, impossibilitou a comparência a exame.

- 3- O requerimento deverá ser apresentado no prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos contados a partir da data da falta a exame.
- 4- A não apresentação do requerimento e do comprovativo no prazo indicado implica o indeferimento liminar do pedido.

CAPÍTULO IV
(DISPOSIÇÕES FINAIS)

ARTº 17º
(DISPOSIÇÕES FINAIS)

- 1- As regalias relativas ao processo de transferência constarão do “*Regulamento de Transferências, Mudanças de Curso e Reingresso*”;
- 2- O presente regulamento entra em vigor à data da sua aprovação pelo Conselho Científico.